

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS DE NATAL 2017, SABADOS, DOMINGOS E FERIDOS DO ANO DE e , CARNAVAL PARA O ANO DE 2018, PARA O MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ- SC.

Ata de negociação de Convenção Coletiva de Trabalho em horários para o período Natalino do ano de 2017, e regulamentação do uso demão de obra em horários de sábados especiais, domingos, feriados e carnaval do ano de 2018, para o município de CUNHA PORÃ – SC, município de base de representatividade do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC, e do Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC, em comum acordo e negociada com as partes que as entidades representam, conforme segue: **Período de vigência 01/12/2017 à 30/11/2018; Dos horários: sábados dias 09 e 16/12/2017 - das 08h00min às 11h30min e 13h30min das 16h00min; Dos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19/12/2017 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 19horas.; Dias 20, 21, e 22/12/2017 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20:00 min.; Dia 23/12 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17:00 min.; 24/12/2017 - Domingo fechado e proibido uso da mão de obra.; Dia 26/12/2017 – das 13h30min às 18h00min.; Dia 30/12 das 08h00min às 11h30min.; i) Dia 31/12/2017 - Domingo fechado e proibido uso da mão de obra. Dia 02/01/2017 fechado pela manhã e atendimento normal a partir das 13h30min às 18h00min.; Aos domingos e feriados do ano de 2018 fica proibido o uso da mão de obra e as empresas deverão permanecer fechadas. ; l) Dia 13 de fevereiro de 2018, terça-feira de Carnaval - não haverá expediente no comércio varejista e atacadista de Cunha Porã, inclusive para os supermercados, mercados, minimercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que poderão compensar às 8 horas até novembro de 2018, sendo que fica proibido o desconto dessas horas da terça-feira de carnaval do salário dos trabalhadores, excluindo-se as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus e agropecuárias, sendo que estas empresas terão seu horários normal de funcionamento na terça feira de carnaval de 2018. Nos dias 20, 21, e 22/12/2017, as empresas deverão fornecer alimentação gratuita aos trabalhadores no valor mínimo de R\$16,00 (dezesseis reais). O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2018. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018. Fica proibido o desconto de no salário dos trabalhadores de horas que os estabelecimentos ficarem fechados conforme cláusulas da presente CCT. Os sábados especiais para o anos e 2018 devem ser respeitados em suas regras conforme a CCT. A multa prevista para o descumprimento da CCT Fica estabelecida será de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado, sendo que se estende a multa Convenção Coletiva de Trabalho também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários à cobrança estipulada. Fica a CCT legalizada pela assinatura das partes representantes e homologada conforme a lei. Não tendo nada mais a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada. São Miguel do Oeste SC, 06 de Julho de 2016.**

João Paulo Pereira